ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela Empresa **ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Arnaldo Batista de Almeida, 163, Centro Empresarial de Indaiatuba, Indaiatuba/SP com o ramo de AGROINDUSTRIA, inscrita no CNPJ 72.058.241/0010-93 aqui representada pela Sra. **Elaine Rodrigues de Paula Reis,** cargo Diretora Administrativa AL, inscrita no CPF 014.896.849-05 e **Felix da Costa Duraes,** cargo Diretor Financeiro AL, inscrito no CPF 011.489.889-80, doravante denominada simplesmente por EMPRESA, e de outro, SEUS EMPREGADOS, devidamente assistido pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS**, estabelecido na Rua José Paulino, 172 – Vila Lídia, SP inscrito no CNPJ 46.070.678/001-41 e representado pelo Sr. **Marcos Roberto da Silva Araújo**, inscrito no CPF 120.281.628-21, o qual atende a vontade das partes e ao preceituado nos Artigos 59, 413 e 611 da Consolidação das Leis de Trabalho, em consonância com os incisos XIII, XVI e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho cria o BANCO DE HORAS, para todos os funcionários que trabalham na ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA de Maringá, salvo os funcionários enquadrados no art. 62, inciso I, II e III da CLT e terá vigência de 06 meses, durante o período de **16/02/2019 até 15/08/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Será formado um Banco de Horas, proveniente das dispensas eventuais dos empregados das suas atividades laborais, por iniciativa da Empresa, as quais serão compensadas posteriormente, obedecendo aos critérios abaixo discriminados:

Parágrafo Primeiro: Comporão o Banco de horas as dispensas do serviço, os dias e horas ausentes, desde que comunicado à empresa, exceto as determinadas por Lei, todas as horas excedentes as jornadas normais do trabalhador serão lançadas no Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: A forma de compensação será na proporção de 1x1, ou seja, para cada hora trabalhada, corresponderá à uma hora a ser creditada no Banco de Horas. A compensação não poderá exceder a jornada diária de 10 (dez) horas, não poderá recair em domingos e feriados. Se recair em sábados, estes deverão ser alternados. Durante a compensação, a Empresa manterá os serviços que mantinha quanto à alimentação, transporte e demais benefícios.

Parágrafo Terceiro: As compensações diárias de 2.ª a 6.ª feira serão comunicadas aos empregados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da sua realização, e as compensações de sábados serão comunicadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: As horas apuradas no Banco de Horas somente poderão ser compensadas, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Quinto: As horas não exigidas pela Empresa, no prazo da Cláusula Primeira, não poderão ser descontadas dos empregados em caso de débito e em caso de crédito serão pagas como Hora Extra.

Parágrafo Sexto: As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com férias do empregado.

Parágrafo Sétimo: A ausência do empregado nas compensações será considerada falta injustificada para todos os fins.

Parágrafo Oitavo: A Empresa enviará no prazo de 2 (dois) dias o relatório do Banco de Horas ao Sindicato dos Trabalhadores, quando por ele solicitado.

Parágrafo Nono: O funcionário terá acesso ao seu Banco de Horas sempre que desejar.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO NÃO É HORA EXTRA

Em hipótese nenhuma a compensação diária ou aos sábados será considerada Hora Extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste Acordo, assim

como, nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste acordo, mesmo que esta seja inferior a que era observada na Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica garantido que as horas extraordinárias realizadas em Domingos e Feriados deverão ser remuneradas com os adicionais definidos na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representado.

Parágrafo Único: A presente cláusula considera somente para fins de remuneração quando a jornada extraordinária iniciar em Domingos e Feriados.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Caso haja rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, e o empregado possua saldo positivo de horas no momento da rescisão contratual, a Empresa não descontará do funcionário as horas eventualmente não compensadas e pagará, juntamente com verbas rescisórias, uma indenização adicional conforme as alternativas abaixo, sendo que o funcionário no ato da rescisão deverá optar somente por uma delas:

a) 1 (um) salário mensal, independente do tempo de vínculo com a empresa, ou
b) a Empresa estenderá por 90 (noventa) dias a partir da data do desligamento, o benefício da Assistência Médica.

Parágrafo Único: Não se aplicam as vantagens desta cláusula, nos casos de:

- Funcionários que trabalham em áreas não abrangidas por este acordo;
- Dispensa por justa causa;
- Pedido de Demissão; e
- Funcionários com saldo negativo de horas no momento da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE ADESÃO

O Acordo terá validade a todos os funcionários que vierem a ser admitidos após a celebração do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUORUM, DENÚNCIA E REVISÃO

Para validade do presente acordo será necessária à adesão de 2/3 (dois terços) dos funcionários, sendo obrigados a cumprir este acordo a minoria que não tenha a ele aderida.

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para reunião mencionada.

A renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os funcionários da empresa em assembléia convocada pelo Sindicato, como observância no disposto no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por assim estarem acordados assinam o presente instrumento em três vias, uma das quais será arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em respeito ao estatuído no artigo 612 da CLT.

Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2019.

Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda

Sindicato